



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO N.º 02 /2016

Termo de Convênio que entre si celebram a **Câmara Municipal de João Pessoa e o Governo do Estado da Paraíba**, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, objetivando a cessão de servidores.

Por este instrumento de Convênio, o **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, inscrito no CNPJ nº 09.283.482/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente **DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 162.609 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 069.873.974-49 e o **GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pela sua Secretária, **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, celebram o presente convênio que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a ação conjunta dos convenientes com vistas à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Os Órgãos de Origem continuam obrigados a observar os direitos dos servidores cedidos, bem como, de apurar eventuais faltas administrativas que venham a cometer. A Câmara Municipal de João Pessoa, através do seu Presidente, onde o servidor estiver em exercício, cabe o dever de fiscalizar diretamente suas atividades, atestar sua frequência, comunicar suas faltas funcionais, seus afastamentos legais, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Onerarão os cofres dos Órgãos de Origem as despesas decorrentes do pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos a CMJP e demais encargos financeiros.



Parágrafo único: Caberá ao órgão ou entidade cessionário o ônus da remuneração quanto aos servidores cedidos para exercício de cargo em comissão ou função de confiança, de acordo com artigo 90, parágrafo 1º da Lei Complementar 58 de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Estaduais da Paraíba).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CESSÕES

As cessões de servidores terão período de 02 (dois) anos e serão condicionadas à observância das restrições legais e à conveniência do órgão cedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio tem prazo de vigência iniciado na data de sua publicação no Diário Oficial até 31 de dezembro de 2018, produzindo, assim, seus efeitos legais, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes e através de termo aditivo.

Parágrafo único: Os convenientes farão publicar no diário oficial, extrato do presente convênio, bem como de seus futuros termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer das partes mediante notificação a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento das obrigações definidas explicita ou implicitamente neste instrumento, bem como, a infração a qualquer disposição legal, implicará em sua rescisão, cabendo a promoção desta à parte que não lhe deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos Órgão Cedentes e Câmara Municipal de João Pessoa. A CMJP através do Presidente imediato da unidade onde o servidor estiver prestando serviços, e o Órgão Cedente através do representante que indicar.



CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente convênio poderá ser complementado ou modificado através de Termo Aditivo que o integrará.

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele concorrentes.

E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

João Pessoa, 05 de Abril de 2016.


DURVAL FERREIRA DA SILVA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS

Secretária de Estado da Administração

TESTEMUNHAS:

NOME: Raulino Ribeiro de S. A. Araújo

RG : 1667602-591123 CPF: 007-4648224-18

NOME: Alexsandra Neves Barbosa Santos

RG : 1586.901 SSP/PB CPF: 840.144.704-00